



LEI Nº 256/2024.

Dispõe sobre reajuste do salário mínimo para servidores públicos municipais de São Bento do Trairi, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DE SÃO BENTO DO TRAIRI, por seus representantes, aprovou e **EU**, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI:

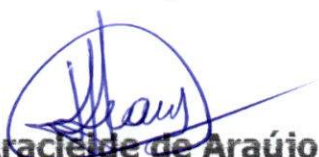
Art. 1º Fica definido em R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais) o salário mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2024, a servidores públicos municipais de São Bento do Trairi/RN.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta lei, o valor diário do salário mínimo será correspondente a R\$ 47,06 (quarenta e sete reais e seis centavos).

Art. 3º Nenhum servidor municipal perceberá, mensalmente, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante art. 7º, inciso IV e VI, da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2024, ficando revogados todos os instrumentos normativos que contenham disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN,
em 09 de fevereiro de 2024.


José Araciê de Araújo
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 256/2024

LEI Nº 256/2024.

Dispõe sobre reajuste do salário mínimo para servidores públicos municipais de São Bento do Trairi, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DE SÃO BENTO DO TRAIRI, por seus representantes, aprovou e **EU**, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica definido em R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais) o salário mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2024, a servidores públicos municipais de São Bento do Trairi/RN.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta lei, o valor diário do salário mínimo será correspondente a R\$ 47,06 (quarenta e sete reais e seis centavos).

Art. 3º Nenhum servidor municipal perceberá, mensalmente, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante art. 7º, inciso IV e VI, da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2024, ficando revogados todos os instrumentos normativos que contenham disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em 09 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Maciel Pereira Soares
Código Identificador:665A0BF1

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/02/2024. Edição 3220
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>